

TERMO DE CONVÊNIO FCE- 0273/2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALPESTRE/RS, CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA, E ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO
GRANDE DO SUL**

FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., produtora independente de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.591.168/0001-70, com sede na Rua Germano Wendhausen, 203, Centro Executivo Beiramar, Sala 401, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. PETER ERIC VOLF, inscrito no CPF/MF nº 071.709.878-80 e por seu Diretor Sr. OTÁVIO LUIZ RENNÓ GRILO, inscrito no CPF/MF nº 413.597.476-72, doravante denominada **CONVENIENTE**, e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE com sede na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro - CEP 98480-000, no município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.612.933/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALFREDO DE MOURA E SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.088.300-72, **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com sede na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 98480-000, no município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Presidente MARISTELA JORDANI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.185.810-90, e **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua do Comércio, 808, Centro, município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.149.188/0001-13, neste ato representada pelo representante legal ROBERTO TORRES JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.544.730-93, doravante denominados **CONVENIADOS**;

De comum acordo, e em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com as Leis: Lei Federal nº: 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal 1381/06 (Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e o Fundo Municipal à Infância e Adolescência de Alpestre/RS – FIA), resolvem, **CONVENIENTE** e **CONVENIADOS**, pactuar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o patrocínio, por meio de doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alpestre, CNPJ 19.138.225/0001-37, destinado à manutenção de oficinas semanais de esporte e atividades culturais voltadas a 700 (setecentas)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura e término na remessa do termo de recebimento e quitação pela **CONVENENTE**, que se dará após o recebimento do relatório citado no subitem “c” da Clausula Terceira do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

A **CONVENENTE** a título de repasse com fim específico destinará o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que corresponde ao valor do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Os **CONVENIADOS**, em contrapartida ao patrocínio da **CONVENENTE**, comprometem-se a identificar a origem dos recursos, atribuindo a esta a qualidade de patrocinadora do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A **CONVENENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente **TERMO**, com a decorrente aplicação das sanções cabíveis, ante o descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento ou por quaisquer danos e/ou prejuízos morais e financeiros que eventualmente vier a suportar em decorrência de ato praticado pelos **CONVENIADOS**.

Parágrafo primeiro: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto da avença material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **CONVENIADOS** não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações ora assumidos, salvo se aprovado por escrito e previamente autorizado pela **CONVENENTE**.

Qualquer tolerância por parte dos **CONVENIADOS** relativo ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito decorrente deste TERMO.

Pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL:


ROBERTO TORRES JUNIOR
Representante Legal

Testemunhas:



Andreza Bordin
CPF nº 939.857.700-34

Nome:
CPF nº





